

e de Maria Francisca Soares da Veiga Carvalho e Ba, natural de Índia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1961, divorciado, barman, titular do bilhete de identidade n.º 7682741, com domicílio na Rua do Milão, 92, Traz, Aguas Santas, 4425-125 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2003, por despacho de 7 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 10 011/2005 — AP. — A Dr.ª Berta Gonçalves Pacheco, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1232/02.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Cristina Taveira Rebelo Fernandes, filha de Fernando Fernandes Rebelo Faustino e de Elisa Manuela Taveira Rebelo, natural de Bonfim, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Dezembro de 1965, casada, com a identificação fiscal n.º 189092840 e titular do bilhete de identidade n.º 7299263, com domicílio na Rua do Castro, 1013, Barca, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Berta Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 10 012/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria de Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 847/03.6TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Guinnadi Novikov, com domicílio na Rua Joaquim L. Monteiro, 25, rés-do-chão, Amival, 4490 000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado em 31 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Carlindo F. Lima*.

Aviso de contumácia n.º 10 013/2005 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pinto e Lobo, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 393/04.0GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Vilas Boas Pedras da Silva, filho de António Pedras da Silva e de Maria da Silva Vilas Boas, natural de Barcelos, Carvalhal, nascido em 16 de Maio de 1964, divorciado, com a identificação fiscal n.º 180999443 e titular do bilhete de identidade n.º 7435060, com domicílio na Mota, Gilmonde, 4750 Barcelos, o qual foi por

termo de identidade e residência, a prestar neste acto, artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Abril de 2004, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pinto e Lobo*. — A Oficial de Justiça, *Carlindo F. Lima*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

Aviso de contumácia n.º 10 014/2005 — AP. — A Dr.ª Idalina Pereira Ribeiro, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Vila Flor, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/94.3TBVFL (anterior 138/93), pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Augusto Sanches de Carvalho, filho de João Henrique de Carvalho e de Maria da Nazaré, natural de Vila Flor, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Junho de 1953, titular do bilhete de identidade espanhol n.º 10062764, com domicílio na Calle Los Irones, Bloque 3, 2.º, direito, Bembibre, León, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 2, 22.º, 23.º, 73.º e 74.º, todos do Código Penal, praticado em 5 de Janeiro de 1993, foi por despacho proferido em 7 de Junho de 2005, declarada cessada a contumácia, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por motivos de apresentação voluntária.

15 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Pereira Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Barroso*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 10 015/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 153/02.3GBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Rocha Machado, filho de Manuel Dias Machado e de Maria Engrácia Martins da Rocha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Dezembro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11844276, com domicílio na Rua da Torre, 293, Joane, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do art.º 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz Cláudia Pereira Cunha Martins*.

Aviso de contumácia n.º 10 016/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Fama-

licão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/04.0GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido José Silva da Costa Alves, filho de Domingos da Costa Alves e de Maria da Costa e Silva, natural de Vila Nova de Famalicão, Gondifelos, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Novembro de 1971, titular do bilhete de identidade n.º 100900232, com domicílio no Lugar de Torrinhas, Chorente, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 017/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 778/03.0TAVNF, pendente neste Tribunal contra a arguida Michele Oliveira de Sousa, filha de Paulo de Sousa e de Lacy Maria Oliveira de Sousa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Dezembro de 1979, com domicílio na Rua Doutor Eládio Guimarães, 46, rés-do-chão, esquerdo, Frente, 4710 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação da medida de interdição de entrada (imigração), previsto e punido pelo artigo 136.º, B, do Decreto-Lei n.º 34/2003, de 25 de Fevereiro, praticado em 4 de Dezembro de 2003, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 018/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 370/05.4TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel da Silva Correia, filho de Joaquim Fernandes Correia e de Ana de Assunção da Silva, natural de Vila Nova de Gaia, Santa Marinha, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7180760 e da licença de condução n.º P-1130215, com domicílio na Rua dos Quatro Caminhos, 207, 7.º, direito, Bloco B, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da

totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Alves*.

Aviso de contumácia n.º 10 019/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 802/03.6GAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Nuno Miguel Monteiro e de Maria de Fátima Ximenes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, o qual foi em 27 de Junho de 2003, por sentença, condenado na pena de 190 dias de multa, à taxa diária de 4,00 euros, perfazendo o montante global de 760,00 euros, a qual transitou em julgado em 14 de Julho de 2003, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Junho de 2003, por despacho de 8 de Julho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por este ser ter apresentado em juízo.

11 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 10 020/2005 — AP. — A Dr.ª Cassilda Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 199/04.7TAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim de Jesus Gomes Torres, filho de Josué da Silva Torres e de Conceição dos Anjos Borges Gomes, natural de Encourados, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Maio de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10265074, com domicílio no lugar da Devesa, Encourados, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Julho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Julho de 2005. — A Juíza de Direito, *Cassilda Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Carvalho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO

Aviso de contumácia n.º 10 021/2005 — AP. — O Dr. António José Moreira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1295/01.8TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Monteiro, filho de Nuno Miguel Monteiro e de Maria de Fátima Ximenes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 12153297, com domicílio na Rua do Ribainho, lugar de Pelhe, Calendário, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Dezembro de 1999, por despacho de 12 de Março de 2004, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir da-